



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei do Legislativo n. 09/2026, que regulamenta a filiação da Câmara Municipal de São Mamede – PB à Federação das Câmaras Municipais do Estado da Paraíba – FECAM-PB e dá outras providências.

PARECER - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 09/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mamede – PB que visa autorizar e regulamentar a filiação do Poder Legislativo Municipal à Federação das Câmaras Municipais do Estado da Paraíba – FECAM-PB, entidade representativa dos legislativos municipais no âmbito estadual.

A proposição estabelece a finalidade institucional da filiação, os benefícios decorrentes da adesão, a autorização para contribuição financeira mensal, os mecanismos de transparência quanto à aplicação dos recursos, bem como as hipóteses de eventual cancelamento da filiação. Prevê, ainda, que as despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A matéria insere-se, de forma inequívoca, no âmbito da autonomia administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal, compreendendo a possibilidade de estabelecer vínculos institucionais com entidades representativas que promovam o fortalecimento da



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

atividade parlamentar. Trata-se de competência legítima da Câmara Municipal, não havendo qualquer ingerência indevida na esfera de atribuições do Poder Executivo, o que afasta, de plano, eventual vício de iniciativa.

Sob o prisma constitucional, a proposição revela-se compatível com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles previstos no art. 37 da Constituição Federal. A filiação a entidade representativa de classe, com objetivos institucionais voltados à capacitação, assessoramento técnico e integração entre casas legislativas, alinha-se aos princípios da eficiência e da finalidade pública, na medida em que busca aprimorar o desempenho das funções legislativas e administrativas.

No campo da juridicidade, o projeto apresenta consistência normativa, disciplinando de maneira adequada os elementos essenciais da relação institucional que se pretende estabelecer. Destaca-se, nesse aspecto, a previsão expressa de mecanismos de controle e transparência quanto à aplicação dos recursos destinados à entidade, o que reforça a observância dos princípios da moralidade e da responsabilidade na gestão fiscal.

A autorização para contribuição financeira encontra respaldo na autonomia orçamentária do Poder Legislativo, estando condicionada à existência de dotação própria e à observância da disponibilidade financeira, o que evidencia cautela na preservação do equilíbrio fiscal. Ademais, a exigência de prestação de informações pela entidade beneficiária constitui medida pertinente e alinhada às boas práticas de governança pública.

No tocante à técnica legislativa, o texto apresenta estrutura lógica, clareza redacional e adequada organização dos dispositivos. A distribuição das matérias ao longo dos artigos mostra-se coerente, não havendo impropriedades que comprometam a compreensão ou a aplicação da norma. A redação é objetiva e compatível com os padrões exigidos para atos normativos dessa natureza.

Por fim, cumpre observar que a iniciativa contribui para o fortalecimento institucional da Câmara Municipal, ao viabilizar o acesso a suporte técnico especializado, capacitação continuada de agentes públicos e integração com outros legislativos municipais, aspectos que tendem a



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

refletir positivamente na qualidade da produção legislativa e na eficiência administrativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação conclui que o Projeto de Lei do Legislativo nº 09/2026 é constitucional, juridicamente adequado e redigido em conformidade com as normas de técnica legislativa, não apresentando vícios que impeçam sua regular tramitação e aprovação pela Casa.

Sala das Comissões, em 08 de abril de 2026.


EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA
Relatora



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão de 08 de abril de 2026, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei do Legislativo nº. 09/2026.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE – Presidente
EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA - Relatora
RONIVON BEZERRA GAMBARRA – Membro

Sala das Comissões, em 08 de abril de 2026.

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE
Presidente da Comissão

EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA
Relatora

RONIVON BEZERRA GAMBARRA
Membro